



D.O.E. de 04/AGO 1988: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROSESSOR CEE Nº 1257 / 88
INTERESSADO : COLEGIO "SÃO JOSÉ"
LOCALIDADE : SANTOS
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 456 / 88 - APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-	MARÇO/88:-	VALORES:- Cz\$
<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>		
1º Grau - 1ª/4ª série.....		4.124,29
1º Grau - 5ª/8ª série.....		5.025,68
2º Grau - todas as séries.....		7.664,88
Dupletivo de 1º Grau - 5ª/8ª série.....		4.124,29

CEE/CENE, 07/07/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1257/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 456/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício